

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASES
MEDICINAIS, E OUTRAS AVENÇAS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGIR –
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A IBG
– INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.**

Processo nº205/17 – AGIR.

Migrado para o **Processo: 1361/18 – HUGOL**

PUBLICADO NO SITE

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, gestora do **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **IBG – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 67.423.152/0001-78, estabelecida na Avenida Antonieta Piva Barranqueiros, nº 150, Bloco A, Distrito Industrial, CEP 13212-000, Jundiaí - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, ao final identificado, celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento contínuo de gases medicinais, com comodato dos cilindros e de um tanque criogênico fixo, bem como a manutenção preventiva, corretiva e calibração desses sistemas, conforme **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os produtos/serviços, objeto do presente contrato, serão entregues no **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, localizado na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA declara, através da sua assinatura neste contrato, da proposta pactuada com a **CONTRATANTE**, e da sua declaração às fls. 283 no processo de nº 205/17, que atende e seguirá atendendo rigorosamente às exigências contidas na **CARTA COTAÇÃO II Nº 205/17** e seus **ANEXOS**, durante a vigência deste instrumento e ainda:



Da Instalação

- I. Analisar todo o projeto da Central de Gases já instalada, para validação e/ou adequações, conforme as normas vigentes e, caso seja necessário, realizar adequações, sendo que a empresa **CONTRATADA** deverá fornecer o novo projeto executivo da Central de Gases Medicinais e registrando tal projeto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
- II. Fornecer todo o sistema de abastecimento de Gases Medicinais, incluindo o tanque criogênico, os cilindros (para a Unidade HUGOL), respectivos equipamentos e demais acessórios, realizando a interligação de toda a rede existente, devendo ainda arcar com todos os custos relacionados ao transporte, carga, descarga, armazenamento, instalação e operacionalização de toda a rede de Gases Medicinais.
- III. Caso seja necessário, a **CONTRATADA** deverá realizar a construção de uma nova central do tanque criogênico, cujo projeto, a execução e todos os custos provenientes serão de responsabilidade da **CONTRATADA** e serão realizados de modo a não causar nenhum impacto que interrompa o fornecimento de gases medicinais na Unidade, sendo a mesma responsável pelo abastecimento dos gases durante o período necessário para execução da demanda e pela obrigatória emissão da ART do projeto, bem como suas necessidades.
- IV. Todos os custos da obra civil, das adequações necessárias e/ou montagem mecânica/civil do tanque, incluindo transporte e projeto, são de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- V. Fornecer o **Data Book** do sistema.
- VI. Realizar o **start up** do sistema, por profissional qualificado e habilitado pela empresa, com o acompanhamento do engenheiro responsável da **CONTRATADA**.
- VII. A **CONTRATADA** deverá realizar testes de aterramento, a cada 12 (doze) meses, ou sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sem quaisquer custos, emitindo laudo e certificando a validação do local.
- VIII. Manter-se disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana (incluindo feriados), para eventuais solicitações de entrega.
- IX. Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no país.
- X. Fornecer, em caráter obrigatório e sem custos para a **CONTRATANTE**, treinamento, a cada 4 (quatro) meses, com a emissão de **Certificados**, comprovando a capacitação da equipe técnica da **CONTRATADA** quanto às tratativas e demandas relacionadas ao abastecimento e manuseio dos Cilindros e equipamentos, mantendo os Colaboradores sempre atualizados quanto as informações/alterações e procedimentos.
- XI. A **CONTRATADA** deverá dispor de sistema de Telemonitoramento do gás do Tanque Criogênico.
- XII. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, durante o período da execução de qualquer obra, 1 (um) Técnico de Segurança do Trabalho para acompanhamento dos serviços.
- XIII. Anualmente, ou quando necessário, a **CONTRATADA** deverá realizar a avaliação, pintura e atualização da comunicação visual da Central de Gases Medicinais, além da aferição/calibração de todos os instrumentos de medição/segurança do Tanque Criogênico, e demais equipamentos sob a sua responsabilidade, em conformidade com as legislações vigentes.
- XIV. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive frete e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino.



- XV. Os profissionais envolvidos em quaisquer instalações/adequações, deverão ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Engenheiro da **CONTRATADA**, devidamente registrado no CREA.
- XVI. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação/adequação deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, sendo a instalação/adequação realizada pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados.
- XVII. Com a entrega e a instalação dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, toda a documentação técnica, ART e de segurança, fornecendo orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

Da Manutenção

- XVIII. Realizar manutenções corretivas, quando necessário, e as preventivas trimestrais ou conforme periodicidade estabelecida pelo fabricante, abrangendo todos os equipamentos e sistemas, sem quaisquer custos, emitindo relatório de manutenção preventiva ou corretiva realizada, na periodicidade estabelecida.
- XIX. Os critérios das manutenções preventivas e corretivas das unidades dos tanques de armazenamento e dos cilindros das centrais de reserva dos gases medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e nas prescrições do fabricante dos equipamentos, de forma a assegurar o fornecimento contínuo dos gases.
- XX. As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento da Instituição.
- XXI. As manutenções técnicas corretivas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, contados a partir da comunicação feita pela **CONTRATADA**, por escrito ou telefone. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana (incluindo feriados).
- XXII. Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não pode haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados, cujo valor é o mesmo fixado em contrato, independente da solução adotada pela **CONTRATADA**, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**.
- XXIII. Durante as manutenções, os técnicos da **CONTRATADA** deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total nos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** providenciar tais dispositivos. Qualquer procedimento de manutenção, dos Tanques Criogênicos ou das baterias de reserva, não poderá interromper o suprimento de gases no Hospital, desta forma, a **CONTRATADA** deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.
- XXIV. A **CONTRATADA** irá Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, bem como da central de suprimentos reserva e outros equipamentos/materiais, complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediatos das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais à **CONTRATANTE**.
- XXV. A cada visita técnica, preventiva ou corretiva, a **CONTRATADA** deverá emitir Relatório Técnico, descrevendo minuciosamente o que foi realizado, e, qualquer tipo de adequações/alterações necessárias, liberando os equipamentos para o uso.
- XXVI. É de responsabilidade da **CONTRATADA** acompanhar o consumo e providenciar o reabastecimento dos tanques criogênicos quando necessário, garantindo o



- fornecimento ininterrupto do produto nas Unidades e estabelecer um estoque de segurança para os casos de intercorrências como a impossibilidade de entrega, picos de consumo, desastres naturais, etc.
- XXVII. O prazo de entrega dos cilindros deverá ser de 24 horas após a solicitação destes via e-mail ou telefone. O horário de entrega deverá ser acordado com cada unidade.
- XXVIII. O abastecimento dos Gases Medicinais deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases, seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma de abastecimento, exceto em casos não previstos inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 02 (duas) horas a partir do registro do chamado, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.
- XXIX. Durante a entrega e retirada dos cilindros, os técnicos da **CONTRATADA** deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade **CONTRATADA** providenciar tais dispositivos.
- XXX. No caso de abastecimento de cilindro, todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** cede em comodato os cilindros para a carga e recarga conforme descritos no **ANEXO I**.

Parágrafo Terceiro – A capacidade dos cilindros informada na Tabela **V** do **ANEXO I** – Comodato HUGOL, poderá ser alterada de acordo com a rotina logística e/ou mercabilidade adotada pela **CONTRATADA**, mediante a anuência da **CONTRATANTE**, sem variação do valor dos produtos definido em contrato. Excetuando o item 02 – Cilindro de aprox. 4 Kg para Dióxido de carbono, que deve possuir este volume devido a sua compatibilidade com o rack do aparelho de videolaparoscopia.

Parágrafo Quarto – O (s) tanque (s) criogênico (s), existente (s) na unidade HUGOL, tem sua capacidade definida, contudo a **CONTRATADA** deverá dimensionar o tanque conforme a sua logística de abastecimento, sendo o consumo estimado anual, conforme o **ANEXO I**.

Parágrafo Quinto – A cada visita de manutenção/inspeção, tanto a preventiva como a corretiva, os técnicos deverão emitir relatórios dos serviços realizados.

Parágrafo Sexto – Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não poderá haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados.

Parágrafo Sétimo – Durante a entrega e retirada dos cilindros, os técnicos da **CONTRATADA** deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I's), a fim de protegê-los dos riscos capazes de ameaçar a sua segurança e a sua saúde durante os procedimentos, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** providenciar os E.P.I's necessários e certificados de acordo com a legislação que regula a matéria.

Parágrafo Oitavo – No reenvasamento e substituição, todos os cilindros deverão estar em perfeitas condições de uso e conservação, devendo possuir o capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, sob pena de devolução.



Parágrafo Nono – Os produtos aqui contratados, poderão ser entregues pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, e estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos já estabelecidas neste contrato;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- d) Solicitar da **CONTRATADA** a substituição de produtos/serviços que porventura apresentarem defeitos;
- e) Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer intercorrências que comprometam a prestação de serviços;
- f) Permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Fornecer os produtos contratados isento de taxas de entrega (frete CIF);
- b) Cumprir e fazer cumprir com a entrega dos produtos, conforme o *Caput* da Cláusula Segunda;
- c) Garantir a qualidade dos produtos vendidos, efetuando a substituição dos produtos defeituosos, desde que o defeito não seja resultante do seu uso, manuseio incorreto, ou guarda inadequada;
- d) Manter quadro de pessoal suficiente para atender o presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que, não terão, em hipótese alguma, qualquer tipo de relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato;
- e) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- f) Realizar manutenções preventivas e corretivas (quando necessário) do(s) equipamento(s) em comodato, sem custos para a **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com todos os custos com transporte, carga, descarga, armazenamento, operação do tanque e demais equipamentos/acessórios necessários para colocar o sistema em funcionamento;
- h) Manter a disponibilidade de 24 horas por dia, sete dias por semana, para eventuais solicitações de entregas emergenciais;
- i) Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.



Cláusula Quinta – DO COMODATO

A **CONTRATADA** cederá em Comodato os equipamentos descritos na **Tabela V** do **Anexo I**, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – O (s) equipamento (s) em comodato, objeto do presente contrato, será (ão) instalado (s) e entregue (s) em plenas condições de funcionamento, uso e fruição.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** fornecerá outro equipamento quando aquele que estiver em uso não estiver atendendo de forma satisfatória.

Parágrafo Terceiro – Estão inclusos neste contrato, além do fornecimento contínuo de gases medicinais, o comodato dos equipamentos descritos no **ANEXO I** e seus acessórios, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá realizar às suas expensas, a aferição/calibração da instrumentação, tanto dos tanques criogênicos, quanto das baterias reservas de cilindros.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** deverá realizar às suas expensas, a avaliação, e se necessário, pintura e atualização da comunicação visual pertinente aos equipamentos.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATANTE** se obriga a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos.

Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos produtos, objeto do presente contrato, seguirá o disposto no **ANEXO I**, Tabela IV, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara que os valores contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, frete, embalagens, lucro e outros, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto contratado;

Parágrafo Terceiro – O quantitativo apresentado nas tabelas abaixo correspondem a quantidades estimadas de consumo, sendo que a contratação em tela não implica à **AGIR** a obrigação de adquirir tais produtos nas referidas quantidades.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica para a **CONTRATANTE**, o pagamento dos produtos entregues será efetuado mensalmente, com o prazo de 30 dias após a apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo setor competente, **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou ainda por outro meio, desde que expressamente informado.



Banco	Nome da Agência	Agência	Conta corrente
Banco do Brasil	Empresarial – Jundiáí	3081-3	15401-6
IBG – Indústria Brasileira de Gases Ltda.		CNPJ N°. 67.423.152/0001-78	

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Parágrafo Terceiro – As Notas Fiscais deverão ser apresentadas a **CONTRATANTE**, para conferência, no momento da entrega dos produtos.

Cláusula Oitava – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Nona – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na entrega, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.

Cláusula Décima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura.

Cláusula Décima Primeira – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado através de termo aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos participantes.



Cláusula Décima Terceira – DO FORO

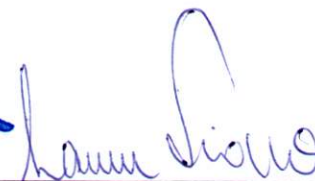
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem **CONTRATADAS**, firmam o presente instrumento em **duas vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 15 de junho de 2018.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20

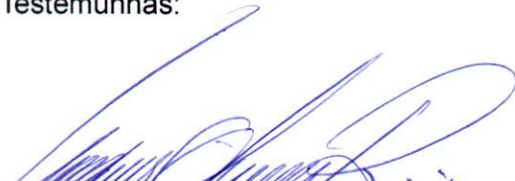


Claudionor Francisco da Silva
Procurador / IBG
098.885.001-04

04/07/2018

2º OFÍCIO

Testemunhas:




Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20

2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos.
Av. Vicente de Paula Souza, 67 - Centro - Aparecida de Goiânia - (GO) - CEP 74980-181
Tel/Fax: (62) 3283.1105 - Tel.: (62) 3283.1180 • Tabelião: Bernardo Cruz Santos

00471806011038094601590 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
Reconheço, por semelhança, a firma de **CLAUDIONOR FRANCISCO DA SILVA**, por análogo à constante do meu arquivo. Dou fe
Aparecida de Goiânia, 05/07/2018 - 11:12:06h. Emolumentos:
R\$4,00, Fundos Estaduais: R\$1,56, ISSQN: R\$0,12 TOTAL: R\$5,68
Em testº _____ da Verdade 652042

Aline Briha da Silva Escrevente



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



ANEXO I

Tabela IV

Gases Medicinais HUGOL

Item	Descrição do Produto para 60 meses	Unid.	Estimativa Anual	Valor Unitário R\$	Valor Anual R\$
01	AR COMPRIMIDO MEDICINAL P/CILINDRO ACIMA DE 1M ³	M ³	1300	5,00	6.500,00
02	AR COMPRIMIDO MEDICINAL P/CILINDRO DE ATÉ 3M ³	M ³	33	13,00	429,00
03	ARGÔNIO COM PUREZA MÍNIMA DE 4.7 (99,997%)	M ³	50	26,90	1.345,00
04	DIÓXIDO DE CARBONO P/CILINDRO DE APROX. 4KG	KG	195	4,00	780,00
06	NITROGÊNIO MEDICINAL	M ³	10.370	4,49	46.561,30
07	OXIDO NITROSO MEDICINAL	KG	9550	16,25	155.187,50
08	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL	M ³	360	4,30	1.548,00
09	OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL	M ³	392.000	0,76	297.920,00
10	OXIGÊNIO MEDICINAL P/CILINDRO DE ATÉ 1M ³	M ³	7400	10,00	74.000,00
TOTAL ANUAL					584.270,80
TOTAL PARA 05 (CINCO) ANOS					2.921.354,00

Tabela V

Comodato HUGOL

Item	Descrição dos itens em comodato	Qtd.	Marca
1	CILINDRO DE APROX. 10M ³ PARA AR COMPRIMIDO MEDICINAL	55	IBG
2	CILINDRO DE APROX. 4KG PARA DIÓXIDO DE CARBONO	9	IBG
3	CILINDRO DE APROX. 1M ³ PARA OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL	271	IBG
4	CILINDRO DE APROX. 15M ³ PARA NITROGÊNIO MEDICINAL	33	IBG
5	CILINDRO DE APROX. 10M ³ PARA OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL	55	IBG
6	CILINDRO DE APROX. 28KG PARA OXIDO NITROSO MEDICINAL	20	IBG
7	TANQUE CRIOGÊNICO PARA ACONDICIONAMENTO DE OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL	1	IBG
8	CILINDRO DE APROXIMADAMENTE 10M ³ PARA ACONDICIONAMENTO DE ARGÔNIO 4.7	2	IBG

Tabela VI

Cilindros para Enchimento HUGOL

Item	Descrição do Cilindro	Qtd.
1	CILINDRO DE 3M ³ PARA ACONDICIONAMENTO DE OXIGÊNIO	10
2	CILINDRO DE 1M ³ PARA ACONDICIONAMENTO DE OXIGÊNIO	4
3	CILINDRO DE 1M ³ PARA ACONDICIONAMENTO DE AR COMPRIMIDO	4



Tabela VII**Outras Considerações**

01	* A retirada dos produtos listados na Tabela VI – Cilindros para Enchimento HUGOL, da Instituição para a efetivação do enchimento, deverá ser realizada mediante o comodato do mesmo número de cilindros cheios, evitando assim quaisquer intercorrências devido a falta do produto, retornando os cilindros da CONTRATADA após a entrega dos cilindros pertencentes à Instituição.
02	* No caso dos cilindros de argônio, a CONTRATADA deverá disponibilizar os cilindros em comodato e ainda realizar o enchimento do cilindro pertencente a Instituição, disponibilizando 01 (um) em comodato sempre que realizar a retirada deste para enchimento.
03	* Os tanques criogênicos instalados nas unidades HUGOL são de 15.000 e 25.000 litros respectivamente, contudo a CONTRATADA deverá dimensionar o tanque conforme sua logística de abastecimento, sendo o consumo estimado anual conforme exposto nas Tabelas I e IV acima.
04	*A capacidade dos cilindros informada na Tabela V poderá ser alterada de acordo com a rotina logística e/ou mercabilidade adotada pela CONTRATADA , mediante a anuência da CONTRATANTE , sem variação do valor dos produtos definido em contrato. Excetuando o item 02 – Cilindro de aprox. 4 Kg para Dióxido de carbono, que deve possuir este volume devido a sua compatibilidade com o rack do aparelho de videolaparoscopia.
05	* A CONTRATADA dispõe de sistema de telemonitoramento (telemetria do gás do tanque de criogênico).

Fonte: Processo Administrativo Nº 205/14 – AGIR, fls 03/13; 123/283; 307/371.

